

NEWSLETTER

Nº77/23

26 OUTUBRO 2023

PROGRAMA "TECH VISA"

O "Tech Visa", regulado pela Portaria n.º 328/2018 de 19 de dezembro, é um programa de certificação de empresas tecnológicas e inovadoras que tem como objetivo garantir que quadros qualificados, especialmente da área tecnológica, possam aceder a empregos criados pelas empresas portuguesas com simplificação de procedimentos na obtenção de visto e de autorização de residência.

Business Team



O "Tech Visa", regulado pela Portaria n.º 328/2018 de 19 de dezembro, é um programa de certificação de empresas tecnológicas e inovadoras que tem como objetivo garantir que quadros qualificados, especialmente da área tecnológica, possam aceder a empregos criados pelas empresas portuguesas com simplificação de procedimentos na obtenção de visto e de autorização de residência.

Para efeitos da Portaria entende-se por «Empresas tecnológicas e inovadoras», as empresas que desenvolvam atividade na área da tecnologia e inovação, que pretendam contratar nacionais de Estados terceiros altamente qualificados; e por «Atividade altamente qualificada» aquela cujo exercício requer competências técnicas especializadas ou de carácter excepcional e, conseqüentemente, uma qualificação adequada para o respetivo exercício, designadamente de ensino superior.

Este programa veio permitir uma maior eficácia e eficiência na concessão de vistos de residência e atribuição de autorização de residência para imigrantes altamente qualificados, cabendo ao Governo a certificação das empresas que, através da celebração de contrato de trabalho com quadros altamente qualificados e/ou especializados, lhes permitam a fruição deste programa, que agiliza a sua legalização em Portugal, cumpridos que estejam os requisitos estipulados para o efeito.

É um programa que tem como objetivo garantir que quadros qualificados, possam aceder a empregos criados pelas empresas portuguesas com simplificação de procedimentos na obtenção de visto e de autorização de residência.

Para que uma empresa seja certificada ao abrigo deste programa é necessário:

- Estar legalmente constituída;
- Não ter dívidas à Segurança Social nem à Administração Fiscal;
- Não ter salários em atraso;
- Não ser considerada empresa em reestruturação;
- Enquadrar-se nas áreas técnicas de qualificação preferencialmente pretendidas no âmbito do Programa, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações;
- Deter uma situação líquida positiva, evidenciada na última Informação Empresarial Simplificada (IES) disponível;
- Dispor de estabelecimento estável em território português e desenvolver atividade cujo exercício requeira competências técnicas especializadas, de carácter excepcional, ou uma qualificação adequada para o respetivo exercício;
- Desenvolver uma atividade de produção de bens e serviços internacionalizáveis, nomeadamente, bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional, ou, no caso dos centros

de interface tecnológico reconhecidos nos termos do Despacho n.º 8563/2019, de 27 de setembro, ou dos laboratórios colaborativos reconhecidos nos termos do Regulamento n.º 486-A/2017, de 12 de setembro, possuir uma atividade económica de prestação de serviços a empresas com atividade de produção de bens e serviços internacionalizáveis;

- Dispor de um número mínimo de colaboradores internos, compatível com a viabilidade de emissão de termos de responsabilidade, em cumprimento dos limites de 50% dos trabalhadores contratados em simultâneo ao abrigo do presente programa, sendo que se a atividade for desenvolvida em territórios do interior o limite é de 80%;
- Identificar um responsável da empresa pelo processo de certificação com residência em Portugal;
- Comprovar a base tecnológica e inovadora através do cumprimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:
 - Ser uma «startup» criada há pelo menos 2 anos que desenvolva a sua atividade em setores de alta ou média-alta tecnologia, ou de forte intensidade de conhecimento;
 - Possuir mais de 15 % de trabalhadores altamente qualificados (maior ou igual que Nível VI)
 - Ter um crescimento médio anual do volume de negócios superior a 20 % nos últimos 3 anos;
 - Ter angariado investimento de capital de risco, através da entrada de fundos de «Venture Capital» ou «Business Angels» nos últimos 3 anos;
 - Ter projetos de investimento aprovados nos últimos 3 anos, no Portugal 2020 ou no programa a criar no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia a vigorar até 2027, nas áreas da Inovação Produtiva, Empreendedorismo Qualificado e Criativo ou I&D Empresas, não sendo considerados para este efeito os projetos de regime simplificado (vales);
 - Possuir uma candidatura aprovada pelo Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE), num dos últimos 3 anos;
 - Ter um projeto aprovado nos últimos 3 anos no âmbito dos Programas-Quadro de Inovação da União Europeia, nomeadamente, no Horizon 2020 ou no futuro Horizon Europe;
- Obter uma avaliação positiva da candidatura nos seguintes critérios de avaliação: i) potencial de mercado, ii) grau de inovação tecnológica e iii) orientação para os mercados externos.

No que respeita aos trabalhadores, devem ser considerados os seguintes requisitos para serem elegíveis no âmbito do Programa:

- Ser cidadão de estado terceiro e não residir de forma permanente na União Europeia;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Exercer atividade altamente qualificada demonstrada através do cumprimento de um dos seguintes requisitos:
 - Possuir um nível de qualificação mínima de nível V de acordo com o ISCED-2011;
 - No caso de trabalhadores com um nível de qualificação IV, curso técnico superior profissional, de acordo com o ISCED-2011, devem demonstrar possuir competências técnicas especializadas de carácter excecional, obtidas através de experiência mínima de 5 anos;
 - Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho com duração mínima de 12 meses;
- Caso seja transferido dentro da empresa elaborar uma adenda ao contrato de trabalho;
- Ter um vencimento anual mínimo equivalente a 2,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais;
- Possuir domínio da língua portuguesa ou inglesa adequada às funções a desempenhar.

Rogério Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Patrícia Largueiras
Luís Almeida Brito
Inês Dias de Pinho

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)
1250-146 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220

contact@rfflawyers.com
www.rfflawyers.com



This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact.

**

Awards & recognitions 2023 Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | WWL | Leaders League and others.

Copyright © 2023 all rights reserved.

